



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 61/2025

Regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local – Proposta de reconhecimento do estabelecimento “Fernandes Oculista Lda” sito na Rua Visconde da Luz n.ºs 41 a 45, União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almeida e S. Bartolomeu)

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por Deliberação da Câmara Municipal de 24/03/2025, foi aprovado o interesse do eventual reconhecimento do estabelecimento “Fernandes – Oculista Lda”, sito na Rua Visconde da Luz n.ºs 41 a 45, como “Estabelecimento de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local”, cuja decisão de reconhecimento terá de ser precedida de consulta pública pelo período de 20 dias (nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017), tendo a informação da Divisão do Centro Histórico e Reabilitação Urbana como suporte, que abaixo se transcreve:

I. O PEDIDO:

I.1. Através do requerimento com registo n.º 77612, de 20/12/2024, o Sr. Hermínio Simões Carvalho, na qualidade de representante legal da firma “Fernandes Oculista, Lda” apresentou ficha de candidatura para que a loja “**FERNANDES OCULISTA**” seja reconhecida como **ESTABELECIMENTO DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL**.

I.2. Documentos que acompanham a candidatura:

- Cópias da escritura de trespasse e arrendamento da loja;
- Cópia da escritura de constituição da sociedade;
- Cópias de recortes da III Série do Diário da República e da Secretária Notarial de Coimbra;
- Recortes de Notas de Registo;
- Plantas do projeto da obra da loja, de 1963;
- Registo fotográfico de diversos documentos;
- Cópias de certificados e menções honrosas;
- Fotos de materiais e máquinas antigas;
- Cópias de publicações em revistas e jornais;
- Diversas fotos



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

II. ENQUADRAMENTO LEGAL:

II.1. A Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, estabelece o Regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local;

II.2. O artigo 4º da legislação acima mencionada define os critérios para o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local, conforme quadro a seguir apresentado:

Crítérios gerais	Elementos a ponderar
1.a) A atividade	2.a) Longevidade reconhecida – exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos 2.b) Significado para a história local 2.c) Objeto identitário – assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social 2.d) Únicos no quadro das atividades prosseguidas
1.b) O património material	3.a) Património artístico 3.b) Acervo (bens materiais e documentos)
1.c) O património imaterial	4.a) A sua existência como referência local 4.b) Necessidade de salvaguarda do património imaterial 4.c) Necessidade de divulgação

II.3. O procedimento de reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, conforme o disposto no artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, é da competência da câmara municipal, ouvida a junta de freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer. A decisão de reconhecimento é precedida de período de consulta pública pelo período de 20 dias. De acordo com os critérios apresentados no quadro anterior, são deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local que preencham, cumulativamente:

- a) O elemento referido na alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4º, relativos à atividade;
- b) Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo 4º, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo 4º, relativo ao património imaterial.

III. ANÁLISE DA CANDIDATURA:

III.1. A análise da candidatura será feita com base na informação constante no requerimento, atendendo aos critérios de reconhecimento definidos no artigo 4º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho (e mencionados no quadro do ponto II.2). Assim:

III.1.1. Critério Geral - **A atividade** (n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- Longevidade reconhecida – exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos alínea a), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Na candidatura a informação prestada neste parâmetro é a seguinte: “*Fernandes Oculista iniciou a sua atividade em 08/08/1963, na Rua Visconde da Luz, 41, em pleno coração da baixa de Coimbra, à data era a 4ª óptica da cidade. ...*”.

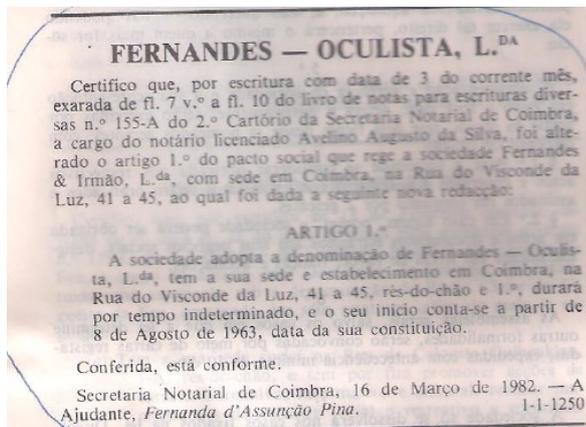


Imagem 1 – publicitação de escritura da sociedade, publicado na III série do Diário da República, n.º 80, de 6/04/1982

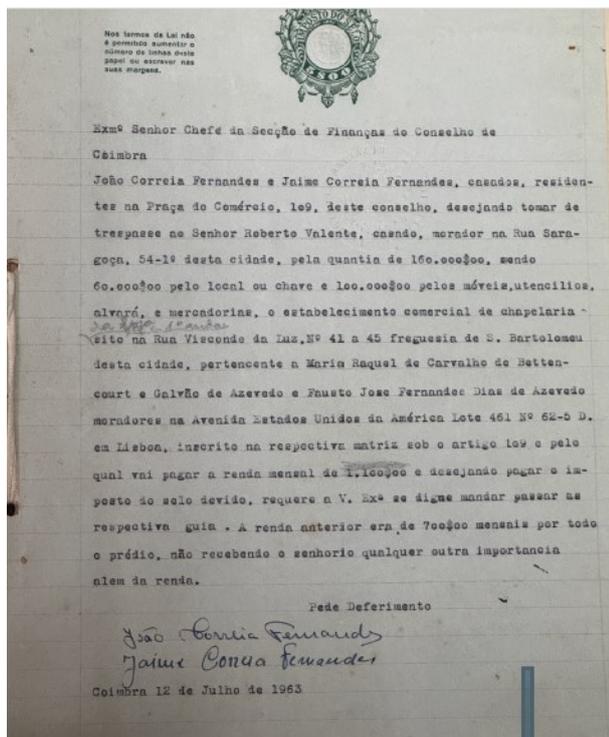


Imagem 2 – comunicação às Finanças do trespasse e valor da renda mensal



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Face ao exposto, e tendo em conta os documentos apresentados, constata-se que o estabelecimento sito na Rua Visconde da Luz n.ºs 41 a 45, tem muito mais de 25 anos de atividade, pelo que se considerando validado o presente parâmetro.

- Significado para a história local alínea b), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Neste parâmetro é avaliada a contribuição do estabelecimento para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local.

Na candidatura, consta o seguinte:

“O significado para a história local reside no nosso DNA, Manuel Fernandes, pai de João Fernandes e Jaime Fernandes, já era comerciante no seu tempo, envolvido em vários negócios como uma carvoaria onde é hoje a Loja do Cidadão e na Rua Fernandes Tomaz, uma loja de fotografia e uma tasca com pensão na Praça Velha ...

Assim nosso fundador e Jaime foi criado no seio da baixa ficando com aptidões comerciais e sociais muito fortes. Era uma das figuras referentes da Rua Visconde da Luz, envolvendo-se em várias iniciativas, projectos e solidariedade. Fez parte da comissão de comerciantes da baixa, membro na Casa dos Pobres e Casa de Infância da Eliso de Moura.

Patrocinava e envolvia-se em quase tudo o que evolvia a baixa de Coimbra, e para a sua época tinha uma visão progressista, querendo sempre o melhor para a sua cidade e clientes.”

Pela justificação prestada pelo requerente, não se considera validado o presente parâmetro.

- Objeto identitário - alínea c), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Este parâmetro assenta na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentam uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas. Na candidatura, a justificação é a seguinte:

“O desejo de inovar e trazer uma perspetiva diferente, aliando o rigor e capacidade técnica, rapidamente consolidou a sua implantação na cidade e região das beiras.

Jaime Fernandes era uma figura incontornável e acarinhada, o seu lado e solidário e religioso frequentador diário das missas da Igreja Santa Cruz, revelava também a sua humanidade com vários clientes com necessidades e não era por isso que deixavam de sair da ótica sem os óculos, ainda hoje clientes nos contam histórias em como o “Sr. Jaime” os tinha ajudado em certa altura.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Defendia que a saúde vinha em primeiro lugar, porque é um negócio no ramo da saúde e servindo os clientes com profissionalismo, honestidade e simpatia foram os alicerces para o sucesso e longevidade no nosso negócio.”

Pela justificação prestada pelo requerente, não se considera valido o presente parâmetro.

- Únicos no quadro das atividades prosseguidas alínea d), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Esta análise tem como base de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responderem às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos. O requerente neste parâmetro refere o seguinte:

“Podemos ão ter sido os primeiros mas agora temos a ótica mais antiga de Coimbra e só isso já é por si muito revelador Para manter uma empresa familiar durante 61 anos, 3 gerações, é preciso muita perseverança e um rume firme, mantendo o foco no rigor e qualidade técnica, bem como, na procura contínua de melhores soluções visuais para os nossos pacientes.

As dificuldades encontradas ao longo deste percurso, seja pela concorrência desenfreada, seja pela massificação da ótica, sempre foram ultrapassadas pela nossa postura comercial mantendo sempre uma relação próxima com os nossos clientes e assegurando-lhes as melhores e mais atuais soluções visuais.”



Imagem 3 – diversas fotos (interior da loja - antigo e recente ; as 3 gerações da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Pelo exposto a loja “Fernandes – Oculista Lda” é, seguramente, um dos estabelecimentos mais antigos existente atualmente na baixa de Coimbra, que resistiu ao tempo, pelo que se considera valido o presente parâmetro.

III.1.2 – Critério Geral - **Património Material** n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

- **Património artístico** alínea a), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Neste parâmetro é avaliada a presença de património material integro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente a arquitetura, os elementos decorativos e mobiliário e ainda obras de arte. Neste ponto o requerente refere o seguinte:

“Ainda temos a sinalética original na fachada, sendo uma das luzes néon incontornáveis da baixa da cidade desenhada pela Neolux e aprovada pela Câmara a 19 de Março de 1964.

A fachada da montra também está com o seu desenho original feito pelo arquitecto Manuel Lopes Montalvão em Julho de 1963 bem como partes estruturais, principalmente na nossa oficina do primeiro, que é uma verdadeira cápsula do tempo”





CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

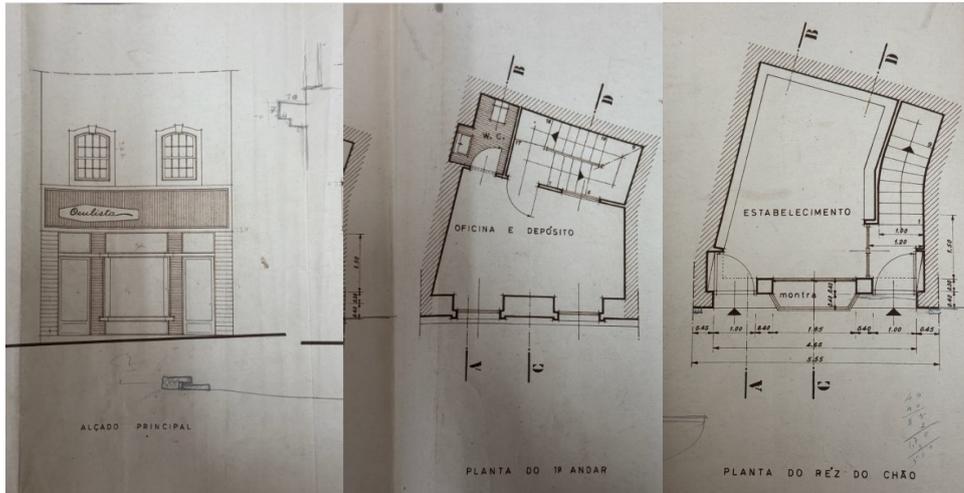


Imagem 4 – Peças desenhadas do projeto de remodelação de 1963 e foto da montra

Face ao exposto, considera-se validado o presente parâmetro.

- Espólio / Acervo alínea b), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Neste item considera-se a posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.

Segundo a informação prestada na candidatura, “*Temos vários materiais óticos antigos, como lentes, armações, publicidades, peças, máquinas e ferramentas de oficina e optometria. Também temos documentos com as plantas da loja, escrituras, recibos, cheques, notas de encomendas, fichas de clientes, fotografias, cartas, certificados, distinções, ...*”



Imagem 5 – Fotos de espólio



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Face ao exposto, considera-se que a loja “Fernandes – Oculista Lda” apresenta evidências com as quais se considera validado o parâmetro referente a Espólio / Acervo existente.

III.1.3 – Critério Geral - **Património Imaterial** n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

- A sua existência como referência local alínea a), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

No requerimento é referido:

“... felizmente ainda temos clientes desde a altura criação da loja, ou outros mais “recentes”, que sempre visitaram a baixa passam por cá para deixar uma palavra amiga ou a recordações de histórias de outros tempos e até a data sempre recebemos muito elogios pela presença e delicadeza do “Sr. Jaime” ou “Sr. Fernandes” que era a forma como era tratado pelos clientes e amigos. A sua forma elegante e educada como passava na baixa cumprimentando todas as pessoas e visitando os colegas e vizinhos comerciante, era um fiel defensor do comercio local sempre disposto a contribuir em prol da sua cidade”

Pela justificação prestada pelo requerente, não se considera validado o presente parâmetro.

- Necessidade de salvaguarda do património imaterial alínea b), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Apesar do requerente não apresentar qualquer justificação para este parâmetro, toda a documentação anexada ao requerimento comprova a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais, pelo que se considera este parâmetro validado.

- Necessidade de divulgação alínea c), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Apesar do requerente não apresentar qualquer justificação, foram anexadas ao requerimento diversas publicações, quer em órgãos de comunicação social, quer em revistas da especialidade, que comprovam a divulgação do estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA



Imagem 6 – Fotos das diversas publicações em órgãos de comunicação

Do anteriormente descrito, considera-se validado este parâmetro.

III.2. Para cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, foi solicitada pronúncia à União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), através do email enviado a 7/02/2025. Até à data, aquela entidade ainda não se pronunciou sobre o eventual reconhecimento da loja “FERNANDES OCLUSTA” como ESTABELECIMENTO DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

III.3. Deste modo, e atendendo aos critérios definidos no artigo 4º da legislação acima mencionada, relativos ao reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local do estabelecimento, verifica-se que:

Critérios gerais	Elementos a ponderar	Análise	
		Cumpre	Não Cumpre
1.a) A atividade	2.a) Longevidade reconhecida – exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos	X	
	2.b) Significado para a história local		X
	2.c) Objeto identitário – assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social		X
	2.d) Únicos no quadro das atividades prosseguidas	X	
1.b) O património material	3.a) Património artístico	X	
	3.b) Acervo (bens materiais e documentos)	X	
1.c) O património imaterial	4.a) A sua existência como referência local		X
	4.b) Necessidade de salvaguarda do património imaterial	X	
	4.c) Necessidade de divulgação	X	

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e que será publicitado nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Município e no Atendimento ao Público da Câmara Municipal, sito na Rua Olímpio Nicolau Fernandes – Piso Superior do Mercado Municipal D. Pedro V, nas sedes das Juntas de Freguesia do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)